



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**PROJETO DE LEI N° 250/2019**

**AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais, no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os hospitais públicos e privados do Estado de Amazonas ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais.

**Art. 2º.** Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

**I** – motivo do atendimento;

**II** – diagnóstico;

**III** – descrição dos sintomas e das lesões;

**IV** – encaminhamentos realizados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 26 de março de 2019.

  
**ALESSANDRA CAMPÊLO**

DEPUTADA ESTADUAL

MDB



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**JUSTIFICATIVA**

O fenômeno da violência é transversal a todas as classes sociais, afetando em maior proporção às mulheres, aos idosos e às crianças, exigindo, assim, a intervenção do Poder Público por meio de políticas públicas que evitem e punam os agressores, de modo a proteger a vítima e prevenir atos de violência.

A obrigação de informar às Delegacias de Polícia, quando da ocorrência envolvendo crimes contra idosos, mulheres e crianças, sendo atribuída aos hospitais, sejam públicos ou privados, vem tentar diminuir o índice de criminalidade acerca de tal tipo penal.

Na maior parte dos casos, o tipo de violência é cometido por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio. Assim, muitas das vítimas, seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos ou até mesmo para não causar transtorno, deixam de registrar a devida ocorrência, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e assim abrindo espaço a se tornar hábito, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover Justiça.

É dever do Estado e da Sociedade delinearem estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.

Com a supracitada justificativa, apresento o presente Projeto de Lei, e espero contar com a parceria dos Nobres Pares para sua aprovação no âmbito do Estado do Amazonas.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 26 de março de 2019.

  
**ALESSANDRA CAMPÊLO**

DEPUTADA ESTADUAL

MDB